



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 039-C/2024

ENTRADA À MESA

Em. 20 AGO 2024

Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.369 de 19 de abril de 2011, que "Concede auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.369 de 19 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

...

§ 1º. O Auxílio Alimentação será concedido com caráter indenizatório e pago somente em pecúnia.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 4.468 de 22 de julho de 2024.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 20 de agosto de 2024.

EDSON GONÇALVES GOMES

Presidente

LEANDRO ALVES ROCHA

Vice-Presidente

WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Primeiro Secretário

VALTER BENTO MARTINS

Segundo Secretário

DELMÁRIO GIL VIANA

VEREADOR

MARCELO DE JESUS MARTIN

VEREADOR

RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLLI COSTA

VEREADOR

RENATO JOSÉ AMARANTE

VEREADOR

CELSO ANDRADE DE ARAÚJO

VEREADOR

RODINEI GONÇALVES DUARTE

VEREADOR

MESSIAS MOISES VERISSIMO

VEREADOR

CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE

VEREADOR

SAMUEL CAMPOS COUTO FERREIRA

VEREADOR

DÁRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

- Ref. Projeto de Lei nº 039-C/2024 -

Este Projeto de Lei visa reparar dano irreversível nos direitos dos servidores municipais, que tinham seus benefícios de alimentação custeados pela Administração Pública Municipal através do pagamento em espécie, mas que, desde o advento da Lei Municipal nº 4.468 de 22 de julho de 2024, passou a haver a possibilidade de tais pagamentos ocorrerem através de cartão magnético ou similar, ou seja, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo implementar nova forma de pagamentos dos benefícios, ou mantê-los em espécie.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa entende que os servidores municipais devem permanecer recebendo seus benefícios de natureza alimentícia através do crédito em conta salário ou da forma costumeira, antes da vigência da Lei Municipal nº 4.468 de 22 de julho de 2024.

Nesse sentido, submete-se este Projeto de Lei ao crivo político e legislativo do soberano Plenário desta Casa de Leis, para que seja apreciado, discutido e votado.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 20 de agosto de 2024.


EDSON GONÇALVES GOMES

Presidente


LEANDRO ALVES ROCHA

Vice-Presidente


WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Primeiro Secretário


VALTER BENTO MARTINS

Segundo Secretário


DELMARIO GIL VIANA

VEREADOR


MARCELO DE JESUS MARTIN

VEREADOR


RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLLI COSTA

VEREADOR


RENATO JOSÉ AMARANTE

VEREADOR


CELSO ANDRADE DE ARAÚJO

VEREADOR


RODINEI GONÇALVES DUARTE

VEREADOR


MESSIAS MOISES VERISSIMO

VEREADOR


CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE

VEREADOR


SAMUEL CAMPOS COUTO FERREIRA

VEREADOR


DÁRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

VEREADOR